ESTADO DE SANTA CATARINA
**MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES**
Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC
**Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br**
CNPJ: 83 009 910/0001-62

**DECRETO G.P. Nº 271/2020.**

**REGULAMENTA, EM ÂMBITO MUNICIPAL, A FORMA DE APLICAÇÃO DA LEI FEDERAL Nº 14.017, DE 29 DE JUNHO DE 2020, QUE DISPÕE SOBRE AÇÕES EMERGENCIAIS DESTINADAS AO SETOR CULTURAL A SEREM ADOTADAS DURANTE O ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA RECONHECIDO PELO DECRETO LEGISLATIVO FEDERAL Nº 6, DE 20 DE MARÇO DE 2020 E DO DECRETO MUNICIPAL Nº 255/2020 QUE TRATA DA COMISSÃO DE TRABALHO PARA IMPLEMENTAÇÃO DA LEI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**GILBERTO ANGELO LAZZARIO**, Prefeito Municipal de Faxinal dos Guedes, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o artigo 66, inciso III da Lei Orgânica Municipal.

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 – Lei Aldir Blanc, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo Federal nº 06, de 20 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** o Decreto Federal nº 10. 464 de 17 de agosto de 2020, que prevê no art. 2º § 4º que o Poder Executivo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios editará regulamento com os procedimentos necessários à aplicação dos recursos recebidos na forma prevista neste artigo, no âmbito de cada ente federativo, observado o disposto na Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 – Lei Aldir Blanc;

**CONSIDERANDO** a necessidade premente de elaboração do plano de ação e de aplicação do recurso a ser recebido em decorrência da Lei Nacional acima referenciada;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica regulamentado os meios e critérios para a destinação dos recursos provenientes da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 – Lei Aldir Blanc, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo Federal nº 6, de 20 de março de 2020.

**Art. 2º** - O recurso destinado ao município proveniente da Lei supracitada será de R$ 89.852,53, que terá seu repasse de recursos da União realizado pela Plataforma Mais Brasil,

**Art. 3º** - Os recursos provenientes da União, com o montante especificado no Art. 2º deste Decreto serão distribuídos, conforme Inciso II, do Art. 2º da Lei Federal 14.017/2020, que trata do subsídio mensal para manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social.

§ 1º Para atendimento do disposto no *caput*, será destinado valor de R$ 53.911,53 na forma de subsídio mensal no valor mínimo de R$ 3.000,00 (três mil reais) e no máximo de R$ 10.000,00 (dez mil reais), observados os critérios estabelecidos pela Comissão de trabalho para implantação da Lei Federal 14.017, criada pelo Decreto Municipal nº 255/2020.

§ 2º Para fins de distribuição dos recursos fica estabelecido a realização de edital público de credenciamento dos espaços culturais, entidades da cultura sem fins lucrativos, organizações comunitárias da cultura, cooperativas culturais, micro e pequenas empresas culturais que utilizará como critério de seleção e de escalonamento dos recursos: o impacto econômico, o número de trabalhadores(as) e as despesas com manutenção conforme disposto no Anexo Único.

§ 3º Farão *jus* ao benefício referido no *caput* deste artigo os espaços culturais e artísticos, microempresas e pequenas empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas, coletivos e instituições culturais com atividades interrompidas, que comprovem sua inscrição e a respectiva homologação em no mínimo, um dos seguintes cadastros:

I - Cadastros Estaduais de Cultura;
II - Cadastros Municipais de Cultura;
III - Cadastro Distrital de Cultura;
IV - Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura;
V - Cadastros Estaduais de Pontos e Pontões de Cultura;
VI - Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais (Sniic);
VII - Sistema de Informações Cadastrais do Artesanato Brasileiro (Sicab);
VIII - outros cadastros referentes a atividades culturais existentes na unidade da Federação, bem como projetos culturais apoiados nos termos da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, nos 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à data de publicação da Lei Federal 14.017/2020).

§ 4º O subsídio mensal somente será concedido para a gestão responsável pelo espaço cultural, vedado o recebimento cumulativo, mesmo que o beneficiário esteja inscrito em mais de um cadastro, ou seja, responsável por mais de um espaço cultural.

§ 5º Após a retomada de suas atividades, as entidades de que trata o inciso II do *caput* do art. 2º ficam obrigadas a garantir como contrapartida de no mínimo 20% (mensuráveis) a realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou de

atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido com o Departamento Municipal de Cultura do Município.

§ 6º Para fins de atendimento ao disposto no art. 9º da Lei nº 14.017, de 2020, os beneficiários do subsídio mensal previsto no inciso II do caput do art. 2º apresentarão ao responsável pela distribuição, juntamente à solicitação do benefício, proposta de atividade de contrapartida em bens ou serviços economicamente mensuráveis.

§ 7º Incumbe ao responsável pela distribuição do subsídio mensal previsto no inciso II do *caput* do art. 2º verificar o cumprimento da contrapartida de que trata este artigo.

§ 8º Fica vedada a concessão do subsídio mensal previsto no inciso II do *caput* do art. 2º a espaços culturais criados pela administração pública de qualquer esfera ou vinculados a ela, bem como a espaços culturais vinculados a fundações, a institutos ou instituições criados ou mantidos por grupos de empresas, a teatros e casas de espetáculos de diversões com financiamento exclusivo de grupos empresariais e a espaços geridos pelos serviços sociais do Sistema S.

§ 9º O beneficiário do subsídio mensal previsto no inciso II do *caput* do art. 2º apresentará prestação de contas referente ao uso do benefício ao ente federativo responsável, conforme o caso, no prazo de 120 (cento e vinte dias) após o recebimento da última parcela do subsídio mensal.

§ 10 A prestação de contas deverá comprovar que o subsídio mensal recebido foi utilizado para gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário, podendo incluir despesas realizadas com:

I - internet;

II - transporte;

III - aluguel;

IV - telefone;

V - consumo de água e luz; e

VI - outras despesas relativas à manutenção da atividade cultural do beneficiário.

§ 11 Na prestação de contas serão consideradas despesas pagas após a liberação do recurso, mesmo que vencidos em data anterior.

§ 12 Entende-se por despesas relativas à manutenção da atividade cultural aquelas relacionadas às despesas indiretas, podendo ser:

I - os gastos com as equipes administrativas e de campo que trabalham regularmente no espaço ou na instituição/organização;

II - as despesas com impostos, taxas, licenças, transportes, materiais de consumo e limpeza que são comuns na rotina do espaço ou da instituição/organização;

III - outras despesas que garantam a continuidade das atividades básicas do espaço ou da instituição/organização.

**Art. 4º** - Os recursos provenientes da União, com o montante especificado no Art. 2º, deste Decreto serão distribuídos, conforme Inciso III, do Art. 2º da Lei Federal nº 14.017/2020,

que trata dos editais, chamadas públicas, prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural e outros instrumentos destinados à manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, bem como à realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais.

§ 1º Para atendimento do disposto no caput, será destinado o valor de R$ 35.941,00 (trinta e cinco mil, novecentos e quarenta e um reais) para realização de editais, chamadas públicas destinados a atender o inciso III, do art. 2º da Lei Federal 14.017/2020.
§ 2º O saldo dos recursos do chamamento público de credenciamento do art. 7º deste decreto que trata do subsídio mensal para manutenção de espaços artísticos e culturais, poderá ser repassado para a execução do edital de projetos através de prêmio deste artigo.
§ 3º O Edital permitirá projetos digitais e presenciais, ou as duas versões no mesmo projeto.

**Art. 5º** - A distribuição do benefício de renda emergencial mensal aos trabalhadores e trabalhadoras da cultura, previsto no inciso I, do Art. 2º da Lei Federal nº 14.017/2020 – Lei Aldir Blanc, será de responsabilidade do estado.

**Art. 6º.** Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão Municipal de Trabalho e Avaliação de Projetos da Lei Aldir Blanc.

**Art. 7º.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Faxinal dos Guedes, 14 de setembro de 2020.

**GILBERTO ANGELO LAZZARI**
Prefeito Municipal de Faxinal dos Guedes - SC

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES
ATOS OFICIAIS - APOSTILA
PUBLICADO EM 14 / 09 / 2020
NO(A) ( ) MURAL (x) OUTROS
VISTO Silda Bertol
ALTERADO EM / /
VISTO
REVOGADO EM / /

## ANEXO ÚNICO

ESCALONAMENTO DOS RECURSOS
LEI ALDIR BLANC – INCISO II. ART. 2º

| | **PONTUAÇÃO** | | |
|---|---|---|---|
| | **10** | **20** | **30** |
| FATURAMENTO/RECEITA DO ESPAÇO CULTURAL, REFERENTE ANO 2019 | ATÉ R$ 5.000,00 | R$ 5.001,00 A R$ 10.000,00 | ACIMA DE R$ 10.000,00 |
| DESPESA COM LOCAÇÃO OU FINANCIAMENTO DO ESPAÇO (valor mensal) | ATÉ R$ 1.000,00 | R$ 1.001,00 A R$ 3.000,00 | ACIMA DE R$ 3.000,00 |
| DESPESA DO ESPAÇO COM ENERGIA, ÚLTIMOS 4 MESES DE 2019 (valor total dos 4 meses) | ATÉ R$ 400,00 | DE R$ 401,00 A R$ 1.500,00 | ACIMA DE R$ 1.501,00 |
| DESPESA DO ESPAÇO COM ÁGUA NOS ÚLTIMOS 4 MESES DE 2019 (valor total dos 4 meses) | ATÉ R$ 400,00 | DE R$ 401,00 A R$ 1.500,00 | ACIMADE R$ 1.501,00 |
| DESPESA DO ESPAÇO COM TELEFONE NOS ÚLTIMOS 4 MESES DE 2019 (valor total dos 4 meses) | ATÉ R$ 400,00 | DE R$ 401,00 A R$ 1.500,00 | ACIMADE R$ 1.501,00 |
| DESPESA DO ESPAÇO COM INTERNET ÚLTIMOS 4 MESES DE 2019 (valor total dos 4 meses) | ATÉ R$ 400,00 | DE R$ 401,00 A R$ 1.500,00 | ACIMADE R$ 1.501,00 |
| FUNCIONÁRIOS CONTRATADOS PELO ESPAÇO CULTURAL | 01 FUNCIONÁRIO | ATÉ 05 FUNCIONÁRIOS | ACIMA DE 05 FUNCIONÁRIOS |
| SITUAÇÃO DO LOCAL DE FUNCIONAMENTO | PRÓPRIO | FINANCIADO | ALUGADO |
| QUAL A ORIGEM DOS RECURSOS FINANCEIROS PARA MANUTENÇÃO DO ESPAÇO/EMPRESA | RECURSOS PRÓPRIOS | DOAÇÕES, LEI DE INCENTIVO, EDITAIS, PATROCÍNIOS, VENDA DE PRODUTOS E SERVIÇOS | MENSALIDADE, BILHETERIA, CONTRATAÇÃO |

| | **PONTOS** | **VALOR SUBSIDIO** |
|---|---|---|
| **PONTUAÇÃO TOTAL** | A PARTIR DE 90 | R$ 3.000,00 |
| | 91 A 200 | R$ 6.000,00 |
| | ACIMA DE 201 | R$ 10.000,00 |